



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Decreto nº 95/2021

Regride para o Protocolo “Onda Vermelha” do Programa Minas Consciente e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por lei; **CONSIDERANDO** a Deliberação nº 160, de 03/06/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19; **CONSIDERANDO** a autonomia municipal disposta no art. 30 da Carta da República; **CONSIDERANDO** decisões do STF que confirmam a competência do Município para, concorrentemente, legislar com a União e os Estados sobre normas envolvendo a Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Santo Antônio do Aventureiro, em face da reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas na macrorregião de saúde Sudeste, previstas no Plano Minas Consciente, regride para o Protocolo “Onda Vermelha” em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 160/2021.

Art. 2º. Fica autorizado, nos termos deste Decreto, o funcionamento de todas as atividades e serviços, essenciais e não essenciais, públicos ou privados.

Art. 3º. Fica proibido durante a Onda Vermelha:

- I – circulação de pessoas e funcionamento das atividades socioeconômicas entre 22h e 5h, observadas as exceções previstas neste Decreto;
- II - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- III - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- IV - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, incluídas excursões, cursos presenciais e a locação e/ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para tais finalidades;
- V – o consumo de bebida alcoólica em qualquer espaço público;
- VI – prática esportiva em grupo, em quadras, estádios e similares, públicos ou privados, exceto se coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes.

§ 1º. Será permitida a circulação de pessoas para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;
- II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos, nos termos deste decreto.

§ 2º. A restrição de horário prevista no inciso I do *caput* não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;

II – de atendimento via entrega pelo sistema de *delivery*, que encerrar-se-á às 23h.

III – necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

IV – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços terão os seguintes horários de funcionamento:

§ 1º. Bares, restaurantes e lanchonetes, incluindo-se os *trailers*: das 7h às 21h, permitido o consumo e o ingresso no estabelecimento, que funcionará com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física, limitado a uma pessoa por cada 10m² ou 3m se o espaço for a céu aberto; das 21h às 23h os estabelecimentos referidos neste parágrafo apenas atenderão pelo sistema *delivery*.

§ 2º. Bancos e congêneres, incluindo lotéricas, “caixas aqui” e correspondentes bancários: terão atendimentos presenciais no horário normal de funcionamento, devendo controlar o fluxo de clientes dentro do estabelecimento (10m² por pessoa) e a formação de fila externa, que deverá ser organizada respeitando-se o distanciamento social mínimo de 3m.

§ 3º. Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, lojas de conveniência e de alimentos para animais: das 7h às 20h, e controlarão o fluxo de clientes dentro do estabelecimento (10m² por pessoa) e a formação de fila externa, que deverá ser organizada respeitando-se o distanciamento social mínimo de 3m.

§ 4º. O horário de funcionamento das atividades econômicas ligadas ao ramo têxtil e fabril, tais como, confecções, facções, etc., será de 07h00min as 18h00min, limitado a uma pessoa a cada 10m².

§ 5º. Academias para atividades físicas: das 5h às 20h, com intervalos periódicos para higienização, e funcionarão com metade de sua capacidade física, respeitado o distanciamento social mínimo de 10m² por pessoa.

§ 6º. Clínicas médicas, odontológicas, estéticas, reabilitação, etc.: das 8h às 22h, com intervalos periódicos para higienização, respeitando-se o distanciamento social mínimo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



§ 7º. Barbearias, salões de beleza, cabeleireiros, manicuras, pedicuras, etc.: das 8h às 20h, mediante prévio agendamento, com intervalos periódicos para higienização, respeitando-se o distanciamento social mínimo de 10m² por pessoa, sendo proibido o cliente aguardar seu atendimento dentro do estabelecimento.

§ 8º. Hotéis (inclusive hotel fazenda), pousadas e outros correlatos: funcionarão com metade de sua capacidade física.

§ 9º. Igrejas, templos religiosos de qualquer culto, bem como entidades que se assemelhem: das 8h às 21h, podendo realizar determinadas atividades coletivas, tais como missas, pregações, cultos, dentre outros, e realizar o funcionamento administrativo, desde que exijam o uso de máscara para todos aqueles que adentrarem nestes locais, sejam voluntários, funcionários ou fiéis, e que haja o controle de acesso ao local, devendo ter um responsável para tal fim na porta de entrada, limitando a taxa de ocupação a 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do prédio, respeitado o distanciamento social mínimo de 10m² por pessoa.

§ 10. Demais estabelecimentos, incluindo-se lojas diversas: das 8h às 18h, e controlarão o fluxo de clientes dentro do estabelecimento, limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade física do prédio, e a formação de fila externa, que deverá ser organizada respeitando-se o distanciamento social mínimo de 3m.

Art. 5º. Os velórios limitar-se-ão à duração máxima de duas horas, com presença máxima de 30 (trinta) pessoas no local onde for realizado e no ato do sepultamento, exceto se a causa da morte for pela COVI-19, onde o sepultamento será imediato, com a adoção de todos os protocolos de saúde pertinentes.

Art. 6º. No exercício das atividades comerciais e industriais, e na prestação dos serviços autorizados por este decreto, os respectivos proprietários, representantes legais ou responsáveis, observarão, rigorosamente, os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis, tais como o uso de máscara, distanciamento social, higienização e disponibilização de álcool em gel, conforme Programa Minas Consciente.

Art. 7º. A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator, sem prejuízo das sanções cíveis e penais, às penalidades administrativas previstas no Decreto Municipal 70/2021.

Art. 8º. De conformidade com o Programa Minas Consciente, no que concerne a “Onda Vermelha”, o distanciamento linear entre pessoas é de 3 (três) metros ou 10m² por pessoa em ambiente fechado.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, sobretudo o Decreto 85/2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 07 de junho de 2021.